

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da Sra. Jô Moraes)

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de invalidez Permanente e de Óbitos no Trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Cadastro Nacional de Invalidez Permanente e Óbitos no Trânsito, e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o Cadastro Nacional de Invalidez Permanente e Óbitos no Trânsito – CIOT, que será organizado e mantido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 3º Todas as ocorrências de acidentes de trânsito com óbitos ou que resultem em invalidez permanente das vítimas serão informadas pelos órgãos de trânsito ou policiais competentes, hospitais e cartórios de registro civil ao Cadastro Nacional de Invalidez Permanente.

Art. 4º O CIOT passa a constituir-se em base de dados para o controle dos seguros reclamados e liquidados, no âmbito do que trata a Lei nº 6.194, de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores – DPVAT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um Cadastro Nacional de Invalidez Permanente e Óbitos no Trânsito é uma iniciativa que, além de servir para a adoção de novas posturas frente aos problemas de segurança e educação no trânsito do País, poderá ajudar na melhor administração do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores - DPVAT.

Na verdade, ao constituir-se uma base de dados dos acidentes dos quais resultam invalidezes permanentes ou óbitos, cria-se um importante instrumento de controle para o pagamento do DPVAT, o qual, muitas vezes nem é procurado pelas vítimas, por desconhecimento da sua existência.

Consideramos, portanto, que um cadastro dessa ordem só trará efeitos positivos para a sociedade.

Pela importância dessa proposta, esperamos tê-la aprovada pelos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada JÔ MORAES